# LEI Nº 858/2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar
Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 16/04/21
MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO

Dispõe sobre a proibição do manuseio e da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Floresta, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Floresta.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* os fogos que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator punição progressiva, com o pagamento de:

I - multa pecuniária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de o infrator ser pessoa física;

II - multa pecuniária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de o infrator ser pessoa jurídica.

§ 1º As penalidades ora descritas ocorrerão sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação municipal, estadual e federal.

§ 2º O valor da multa será atualizado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no exercício anterior, e, no caso de extinção desse Índice, será adotado outro, a ser criado por legislação federal, que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§ 3º. No caso de reincidência de atos da mesma natureza, deverá ser aplicado

o dobro do valor da multa ao infrator.

Art. 4º Para efeito da presente Lei, considera-se reincidência a recorrência da ação irregular cometida por Pessoa Física ou Jurídica no prazo inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º A fiscalização e a autuação ficarão a cargo do serviço de Fiscalização das Secretarias Municipais competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de abril de 2021.

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2021.04.16 12:56:59 -03'00'

**ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**

PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA - PE
Casa Benício Ferraz
RECEBI o presente documento.
16 / 04 / 2021 às 13 hs 20
Recepcionista
Luiz Henrique Lopes Clemente
2009-1